



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL
— MOCOCA —

PROTOCOLO

Numero	Data	Rubrica
265	01/03/2000	[assinatura]

OF. Nº 329/2000

MOCOCA, 29 de fevereiro de 2.000.

Senhor Presidente:

Pelo presente, encaminhamos o presente Projeto de Lei para análise e aprovação em regime de urgência de acordo com o art. 39 da Lei Orgânica do Município, posto que a matéria assim o exige, senão vejamos:

A ruptura do convênio mantido pela Prefeitura e o IPESP vem ocasionando a falta de pagamento das pensões dos beneficiários, desde janeiro de 2000, e, por não haver autorização legal para o pagamento, o IPESP, ainda que formalizando novo convênio, vê-se impedido do pagamento das pensões em atraso.

Desta forma, a Prefeitura deverá arcar com tais despesas, efetuando o pagamento das mesmas aos servidores e beneficiados, a fim de evitar-lhes prejuízos.

Para tanto, é que enviamos o presente Projeto de Lei, afim de que com as dotações próprias do orçamento vigente, possa o Executivo Municipal, efetuar os pagamentos, sendo esta medida excepcional, já que a celebração de novo convênio restabelecerá a situação anterior.

Reiteramos a Vossa Excelência os nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente

[assinatura]

DR. WALTER DE SOUZA XAVIER
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

DR. LUIZ ARMANDO CALIÓ

DD. Presidente da Câmara Municipal de Mococa

MOCOCA - SP

DESPACHO
Para o Expediente de
Próxima Sessão
CM em 02/03/2000
[assinatura]
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

Fls. n.º 3
Proc. 100

PROJETO DE LEI Nº 010, de 29 de fevereiro de 2.000.

Autoriza o Chefe do Executivo Municipal, a proceder o pagamento de benefícios e pensões dos inativos pensionistas pertencentes ao IPESP.

DR. WALTER DE SOUZA XAVIER, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no diaaprovou Projeto de Lei nº , e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a pagar as pensões e benefícios a todos os ex-funcionários municipais e viúvas pertencentes ao Instituto de Previdência do Estado de São Paulo – IPESP, enquanto não se restabelecer o convênio firmado entre a Prefeitura Municipal e aquele órgão.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão pela dotações do orçamento vigente, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2.000.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 29 de fevereiro de 2.000.

DR. WALTER DE SOUZA XAVIER
Prefeito Municipal

EMENDAS

Projeto de Lei nº010, de 29/02/2000.

Emenda nº01 – Suprima-se no art.1º, todos os termos após a sigla “IPESP”.

Emenda nº02 – Acrescenta-se no art.3º, após o ano 2000, o seguinte:

“... e vigindo até 31 Maio de 2000”

Sala das Comissões, 13, de Março de 2000.

Dr. José Pompeo Corradi
Vereador

APROVADO
Sala das Sessões, 13, 03, 2000
Dr. Luiz Armando Caló
Presidente

APROVADO
Sala das Sessões, 13, 03, 2000
Dr. Luiz Armando Caló
Presidente



Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

Fls. n.º 5
Proc. 100 *2000*

DESPACHOS

Processo n.º. 100 / 2000.

DESPACHO
A(s) Comissões. *Especial*

Projeto de Lei n.º. 010 / 2000

Sala das Sessões. *10/03/2000*

[Signature]
Dr. Luiz Armando Calió
Presidente

APROVADO

Em *19* Discussão por *LV*
Sessão *10* de *03* de *2000*

[Signature]
Dr. Luiz Armando Calió
Presidente

APROVADO

Em *19* Discussão por *LV* *de 12 em 15*
Sessão *13* de *03* de *2000*

[Signature]
Dr. Luiz Armando Calió
Presidente



Câmara Municipal de Mococa

Fls. nº 6
100

COMISSÃO ESPECIAL

REFERÊNCIA :- PROJETO DE LEI Nº.010/2000
INTERESSADO :- PREFEITO MUNICIPAL DE MOCOCA
RELATOR :- EVANDO BIZARRO PATTI
ASSUNTO :- Autoriza o Chefe do Executivo Municipal, a proceder o pagamento de benefícios e pensões dos inativos -- pensionistas pertencentes ao IPESP.

Como relator da presente matéria, após estudos detalhados da propositura, que examina dentro dos aspectos exigidos por disposições Regimentais da Casa, bem como sua procedência e fundamentos, resolvo acolhe-la como se encontra redigida, exarando parecer **FAVORÁVEL** à sua aprovação.

Sala das Comissões, 10 de Março de 2.000

Evandro Bizarro Patti
Relator



Câmara Municipal de Mococa

- PROTOCOLO -

- DESPACHO -

CÂMARA MUNICIPAL — MOCOCA —		
PROTOCOLO		
Numero	Data	Rubrica
282	10/03/2000	<i>[Signature]</i>

APROVADA
Sala das Sessões... 10/03/2000
[Signature]
Dr. Luiz Armando Caló
Presidente

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA ESPECIAL

EXMO. SR. PRESIDENTE:

Requer regime de urgência Especial para matéria que especifica.

OS VEREADORES que o presente subscreve, dentro das disposições Regimentais e após a manifestação do Nobre Plenário, tendo em vista a finalidade da propositura, requer regime de urgência Especial para:

PROJETO DE LEI Nº.009/2000 - Autoriza o Poder Executivo Municipal, a celebrar convênio com o IPESP - Instituto de Previdência do Estado de São - Paulo.

PROJETO DE LEI Nº.010/2000 - Autoriza o Chefe do Executivo Municipal, a proceder o pagamento de benefícios e pensões dos inativos pertencentes ao IPESP.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 10 de Março de 2.000

[Signature]
Luiz Armando Caló

[Multiple signatures of council members]



Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo
|||

8
100 300

Mococa, 14 de Março de 2.000.

Of. nº. 171/2.000-CM.

Senhor Prefeito,

Anexamos ao presente, para as devidas providências, cópia do expediente aprovado por esta Casa, em Sessão realizada no dia 13 de Março último.

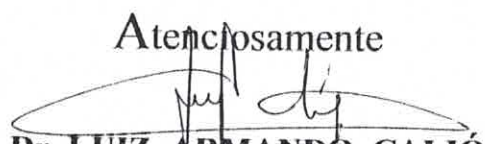
Autógrafo nº. 015/2.000-Projeto de Lei nº. 009/2.000.

Autógrafo nº. 016/2.000-Projeto de Lei nº. 010/2.000.

(aprovado com emenda)

Ao ensejo, apresentamos protestos de estima e consideração.

DC

Atenciosamente

Dr. LUIZ ARMANDO CALIÓ
Presidente

Exmo. Sr.
Dr. Walter de Souza Xavier
DD. Prefeito Municipal
Mococa



Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

9
100 2000

AUTÓGRAFO N.º. 016 DE 2.000.

Projeto de Lei n.º. 010/2000.

Autoriza o Chefe do Executivo Municipal, a proceder o pagamento de benefícios e pensões dos inativos pensionistas pertencentes ao IPESP.

Art. 1º. – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a pagar as pensões e benefícios a todos os ex-funcionários municipais e viúvas pertencentes ao Instituto de Previdência do Estado de São Paulo – IPESP.

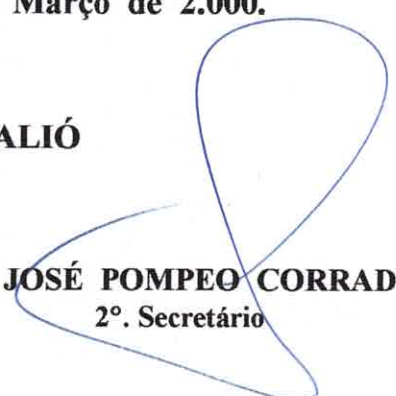
Art. 2º. - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão pelas dotações do orçamento vigente, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 3º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º. de Janeiro de 2.000 e vigindo até 31 de Maio de 2.000.

Câmara Municipal de Mococa, 14 de Março de 2.000.


Dr. LUIZ ARMANDO CALIÓ
Presidente


LUIZ BRAZ MARIANO
1º. Secretário


Dr. JOSÉ POMPEO CORRADI
2º. Secretário